



EDITAL DE DISPENSA Nº 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026

Inciso II do art. 75 da LF 14.133/2021

1. DO PROCEDIMENTO

O MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG, com sede na Rua Maestro Geraldo Aprígio nº 60, Centro, Alpinópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o nº18.241.752/0001-00, avisa aos interessados que encontra-se aberto processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES DE APOIO, PROFESSORES DE SALA DE RECURSO E PSICOPEDAGOGA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALPINÓPOLIS”**, de acordo com a lei 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, e diante das condições e do fundamento legal expresso no presente.

1.1 Os órgãos solicitantes são a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação – SEED – busca desenvolver um trabalho de apoio aos professores que trabalham com alunos deficientes, coordenando e avaliando as atividades de ensino. Dentro deste propósito, as ações da SEED primam por uma educação de qualidade, inclusiva e de equidade que é a base para o desenvolvimento de uma sociedade. Neste sentido, a formação continuada para os professores da rede assume destaque e importância uma vez que o profissional da educação inclusiva necessita estar sempre se atualizando em relação a novas metodologias,



técnicas e práticas de ensino. Por meio dos encontros de formação continuada os professores aprimoram habilidades e competências para atuar de forma mais eficaz e criativa, com vistas a lidar com a adversidade dos alunos autistas e alunos com transtornos. A proposta de trabalho pedagógica se constitui na realização de um “bloco” de formações divididas entre sete módulos. Desse modo, a formação continuada é um momento que oferece ao professor a oportunidade de participar de discussões, trocas de experiência e aprimoramento sobre as especificidades do ensino para os estudantes deficientes.

Ainda, o momento de formação continuada atende ao Plano Municipal de Educação – decênio 2015/2025, aprovado pela Lei nº 2.072/2015, principalmente nas metas e estratégias que se referem à Formação e Valorização dos Trabalhadores em Educação.

O perfil da equipe a ser contratada foi analisado pela equipe pedagógica da SEED, de acordo com a linha de pensamento desta Secretaria, ainda possui habilitação específica, prestígio, conhecimento e experiência em formações continuadas de professores.

Considerando que a respectiva prestação do serviço, inviabiliza a competição, uma vez que existe a peculiaridade no interesse público e os serviços de capacitação em questão tratam-se de serviço técnico especializado, configurando natureza singular do objeto, motivam a inexigibilidade nos moldes do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93. Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: “II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento de três requisitos, a saber: 1º o objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no



art. 13 da Lei 8.666/93; 2º além de se enquadrar como serviço técnico, o mesmo deve ser de natureza singular; 3º e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização. 1º Do Serviço Técnico Com relação ao primeiro requisito do art. 25, II da Lei 8.666/93, acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado no inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito. Art.13 – Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; Desta forma, pode-se constatar que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal. 2º Da singularidade do Serviço A prestação do serviço da formação continuada será organizada pela Secretaria de Educação, sendo que esta secretaria requer atividades coordenadas para a elevação dos índices educacionais, voltando-se ora a atividades voltadas aos discentes, ora aos docentes, onde neste caso a formação dos profissionais da educação pressupõe o efetivo desenvolvimento da educação formal.

O desenvolvimento das competências educacionais dirigidas ao corpo docente da municipalidade, os encontros pedagógicos são elementos de suma importância para a adequação de práticas exitosas que viabilizem uma educação de qualidade. 3º Da Notória Especialização da Contratada O último requisito do art. 25, II da Lei 8.666/93 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização. Sendo um conjunto de conhecimentos, habilidades e técnicas que satisfaçam plenamente as necessidades que a administração pública visa atender por meio da contratação. Considerando que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento serão realizados por profissionais com experiência na área conforme documentos, diplomas e certificados, mídia social e currículo lattes que comprovam o profissionalismo da contratada.



No que diz respeito aos valores da contratação, em decorrência do elevado nível de subjetividade envolvido, é possível verificar que são compatíveis aos praticados habitualmente em outros cursos de modo que se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário municipal, o que também foi avaliado

3. RAZÃO DA DISPENSA

3.1 Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido Art. 75, II da Lei 14.133/2021, tendo como critério de seleção o menor preço.

3.2 Demonstrada a necessidade da contratação de tais serviços, juntada a necessidade da realização da aquisição, a Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses da Secretaria de Educação.

4. DAFUNDAMENTAÇÃOLEGAL

4.1 A aquisição dar-se-á por contratação direta, conforme Art. 75, II da Lei 14.133/2021 Dispensa de Licitação nº 011/2026, tendo como critério de seleção o menor preço por item.

5. DO PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser encaminhada via email licitacao@alpinopolis.mg.gov.br ou protocolizada no setor de licitações do município até as **16h do dia 30/03/2026**.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



Os recursos necessários ao custeio dos serviços de que trata este Projeto Básico correrão à conta do Orçamento da Secretaria de Educação, conforme Dotação Orçamentária:

Fonte: 15400000001 Ficha: 224

7. DOS PRAZOS

7.1 O contrato estará vigente até a devida realização do objeto dispensado.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A Proposta comercial deverá ser encaminhada via e-mail (licitacao@alpinopolis.mg.gov.br) ou protocolizadas diretamente na sala do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG, na Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Centro – CEP 37.940-000 – Alpinópolis/MG, impreterivelmente até as 16h do dia 10/10/2023.

8.1.1 A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da pessoa jurídica proponente, n.º CNPJ, endereço, números de telefone, número desta licitação, sendo rubricada, datada e assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

8.1.2. Descrição completa e detalhada dos serviços, conforme descritivo constante do anexo I, sob pena de desclassificação.

8.1.3. Identificação dos preços em moeda corrente nacional (R\$ - Real);

8.1.4 Nos preços propostos para a prestação dos serviços incluirá despesas com transporte, tributos e demais custos;

8.1.5. Prazo de validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes de proposta comercial, sendo que a omissão do prazo de validade de proposta, ou prazo inferior ao



estipulado, será considerado como sendo o prazo mínimo exigido, ou seja, 60 (sessenta) dias.

8.1.6. Os preços oferecidos deverão ser expressos em números inteiros com 02 (dois) dígitos após a vírgula. Ex: 1,11.

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas consideradas aceitáveis, que tenham atendido as especificações, prazos de prestação dos serviços e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente, serão classificadas segundo a ordem decrescente dos preços finais, a partir do valor mais baixo.

9.2. Para efeito da classificação, será considerado o preço final, conforme o caso, resultantes dos valores originariamente contados e dos lances verbais oferecidos.

9.3. A responsável pelo setor de licitações fará a conferência dos valores contados na proposta de valor baixo. Na hipótese de divergência entre valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso, ficando esclarecido que o pregoeiro/presidente da comissão permanente de licitações fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

9.4. A responsável pelo setor de licitações indicará na ata da sessão os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação de propostas.

9.5. Quando for constatado o empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.6. Uma vez classificadas e ordenadas às propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da qualificação dos licitantes de proposta mais vantajosa será convocado a apresentar em prazo não superior a 24(vinte e quatro) horas a documentação relacionada no item 10 deste edital.

9.7. A responsável pelo setor de licitações procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste Edital.

9.8. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, será, com todos os custos inclusos e devidamente atendido as especificações deste Edital.



9.9. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o município convocará a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos deste termo, sendo declarado vencedor.

10 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.1 Declarado vencedor e convocado para apresentação dos documentos de habilitação, no prazo definido no item 9.6 deste termo o fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, alterações caso houver, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

10.1.1.2. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E REGULARIDADE TRABALHISTA

10.1.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

10.1.2.2. Certidão Unificada de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Comprovante de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União que abranja inclusive as contribuições sociais;

10.1.2.3. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

10.1.2.3.4 Para as empresas sediadas em Estados que emitam Comprovantes de Regularidade com a Fazenda Estadual quanto a débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa de forma segregada, ambos deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação;



10.1.2.4. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

10.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.3.1. Certidão Negativa de Concordata/Falência, com validade na data marcada para credenciamento e abertura dos envelopes, ou em caso de validade não expressa no documento esta não poderá ser superior à 90 dias da data de abertura dos envelopes;

10.1.4. CAPACIDADE TÉCNICA

10.1.4.1 A proponente deverá comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta contratação, realizada por meio de atestado(s)/portarias/decretos, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.1.4.1.1 Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado contendo razão social, endereço, da pessoa jurídica que o emitiu, além da identificação (nome e função) do declarante. Caso esses requisitos não sejam atendidos, impossibilitando a Prefeitura de efetuar diligência, se julgar necessário, os atestados não serão considerados.

10.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS

10.1.5.1 Declaração conjunta de atendimento aos requisitos de habilitação, condições definidas neste termo bem como na legislação vigente, poderá seguir modelo constante do anexo III.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 DO CONTRATANTE



11.1.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

11.1.2 Indicar ou designar servidor/comissão com competência necessária para proceder ao recebimento da execução dos serviços sob os aspectos quantitativo(s), qualitativo(s), prazo(s) de vigência e execução.

11.1.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

11.1.4 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

11.1.5 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

11.1.6 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos, que a seu critério, exijam medidas corretivas na Prestação dos Serviços.

11.1.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatada(as) no(s) fornecimento(s), para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

11.1.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.1.9 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

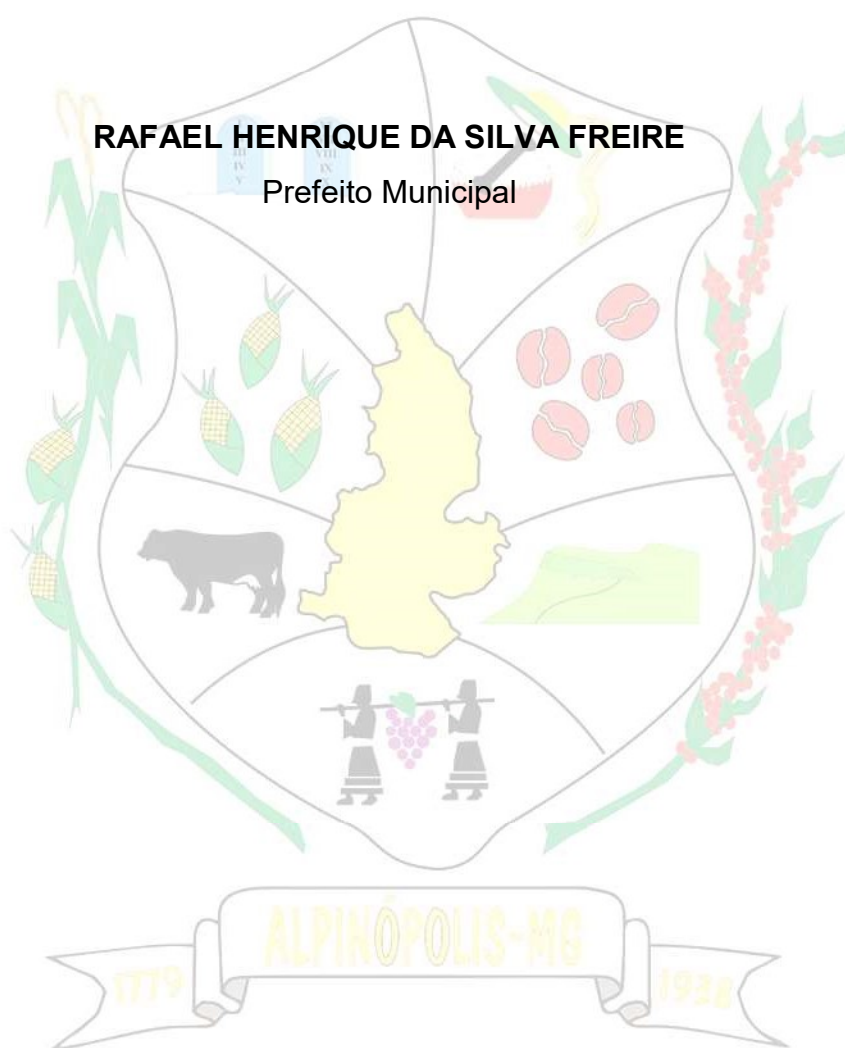
11.2 DA CONTRATADA

11.2.1 Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos neste Edital.



11.2.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Secretaria de Educação.

Alpinópolis/MG, 25 de Março de 2026



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO :

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES DE APOIO, PROFESSORES DE SALA DE RECURSO E PSICOPEDAGOGA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALPINÓPOLIS.

2. JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Educação – SEED – busca desenvolver um trabalho de apoio aos professores que trabalham com alunos deficientes, coordenando e avaliando as atividades de ensino. Dentro deste propósito, as ações da SEED primam por uma educação de qualidade, inclusiva e de equidade que é a base para o desenvolvimento de uma sociedade. Neste sentido, a formação continuada para os professores da rede assume destaque e importância uma vez que o profissional da educação inclusiva necessita estar sempre se atualizando em relação a novas metodologias, técnicas e práticas de ensino. Por meio dos encontros de formação continuada os professores aprimoram habilidades e competências para atuar de forma mais eficaz e criativa, com vistas a lidar com a adversidade dos alunos autistas e alunos com transtornos. A proposta de trabalho pedagógica se constitui na realização de um “bloco” de formações divididas entre sete módulos. Desse modo, a formação continuada é um momento que oferece ao professor a oportunidade de participar de discussões, trocas de experiência e aprimoramento sobre as especificidades do ensino para os estudantes deficientes.

Ainda, o momento de formação continuada atende ao Plano Municipal de Educação – decênio 2015/2025, aprovado pela Lei nº 2.072/2015, principalmente nas metas e estratégias que se referem à Formação e Valorização dos Trabalhadores em Educação.

O perfil da equipe a ser contratada foi analisado pela equipe pedagógica da SEED, de acordo com a linha de pensamento desta Secretaria, ainda possui habilitação específica, prestígio, conhecimento e experiência em formações continuadas de professores.

Considerando que a respectiva prestação do serviço, inviabiliza a competição, uma vez que existe a peculiaridade no interesse público e os serviços de capacitação em questão tratam-se de serviço técnico especializado, configurando natureza singular do objeto, motivam a inexigibilidade nos moldes



do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93. Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: “II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento de três requisitos, a saber: 1º o objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no art. 13 da Lei 8.666/93; 2º além de se enquadrar como serviço técnico, o mesmo deve ser de natureza singular; 3º e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização. 1º Do Serviço Técnico Com relação ao primeiro requisito do art. 25, II da Lei 8.666/93, acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado no inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito. Art. 13 – Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; Desta forma, pode-se constatar que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal. 2º Da singularidade do Serviço A prestação do serviço da formação continuada será organizada pela Secretaria de Educação, sendo que esta secretaria requer atividades coordenadas para a elevação dos índices educacionais, voltando-se ora a atividades voltadas aos discentes, ora aos docentes, onde neste caso a formação dos profissionais da educação pressupõe o efetivo desenvolvimento da educação formal.

O desenvolvimento das competências educacionais dirigidas ao corpo docente da municipalidade, os encontros pedagógicos são elementos de suma importância para a adequação de práticas exitosas que viabilizem uma educação de qualidade. 3º Da Notória Especialização da Contratada O último requisito do art. 25, II da Lei 8.666/93 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização. Sendo um conjunto de conhecimentos, habilidades e técnicas que satisfaçam plenamente as necessidades que a administração pública visa atender por meio da contratação. Considerando que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento serão realizados por profissionais com experiência na área conforme documentos, diplomas e certificados, mídia social e currículo lattes que comprovam o profissionalismo da contratada.

2.11 No que diz respeito aos valores da contratação, em decorrência do elevado nível de subjetividade envolvido, é possível verificar que são compatíveis aos praticados habitualmente em outros cursos de modo que se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário municipal, o que também foi avaliado.



3 –EXECUÇÃO:

3.1 DATAS E ASSUNTOS PREVISTOS

Público:

Professores de apoio da rede municipal de ensino,
Professores de sala de recurso, psicopedagogo, Diretores e supervisores.

Datas previstas:

07/05/2026 a 09/07/2026
Das 18h às 20h - Às quintas feiras.

FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DE APOIO, PROFESSORES DE SALA DE RECURSO EPSICOPODAGOGO de forma presencial

Temas:

Módulo I: Desenvolvimento típico- 2horas;
Módulo I I: Transtorno do desenvolvimento global-2 horas
Módulo III: Sistema sensorial e psicomotricidade- 2 horas
Módulo IV: Manejo de comportamento desafiadores- 2 horas
Módulo V: Avaliação pedagógica funcional- 2 horas
Módulo V I: Planejamento Educacional Estruturado- 2 horas
Módulo V II: Elaboração de materiais adaptados e Estruturados- 2 horas
Módulo V III: Uso de suportes visuais-2horas
Módulo IX- Relatórios e devolutivas.- 2 horas
Módulo X- Suporte, apoio e direitos do aluno com TDH e Dislexia.

3.2 FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado até o 30º dia após a conclusão do serviço, com envio de nota fiscal para esta secretaria.

4– OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA: - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições; - Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços



apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja das condições estabelecidas. - Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias. - Executar os serviços com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas. - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do serviço. - A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir e/ou reexecutar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado. - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, transporte, alimentação, hospedagem e hora/aula do/a profissional que prestará os serviços contratados e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada. - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público

DO CONTRATANTE: - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência; - Responsabilizar-se pelo espaço físico (auditório) para a execução das atividades, pela organização/mobilização dos participantes, recursos tecnológicos necessários (projeto multimídia, som, microfone, se necessário) pelo fornecimento de material didático (na quantidade suficientes para os participantes e pela oferta de lanche/alimentação para os participantes. - Indicar os participantes do curso e apresentar lista de presença para a Contratada. - Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas; - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas. - Notificar formal e tempestivamente à Contratada, sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes. Aplicar as sanções administrativas contratuais, em caso de inadimplência. - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	CÓDIGO	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	V.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
0000 1	0024842	sv	FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DE APOIO AOS ALUNOS AUTISTAS, PROFESSORES DE SALA DE RECURSO E SUPERVISORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE FORMA PRESENCIAL	1,00	R\$22.200,00	

6- RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

6.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita da Secretaria de Educação.

7 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

7.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Educação, telefone (35) 35232-5302 a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

– Data de envio do termo 16/03/2026 – Secretaria Municipal de Educação –
Nome do elaborador deste Termo de Referência: Núbia Maria dos Reis Freitas.

9-CASOS OMISSOS

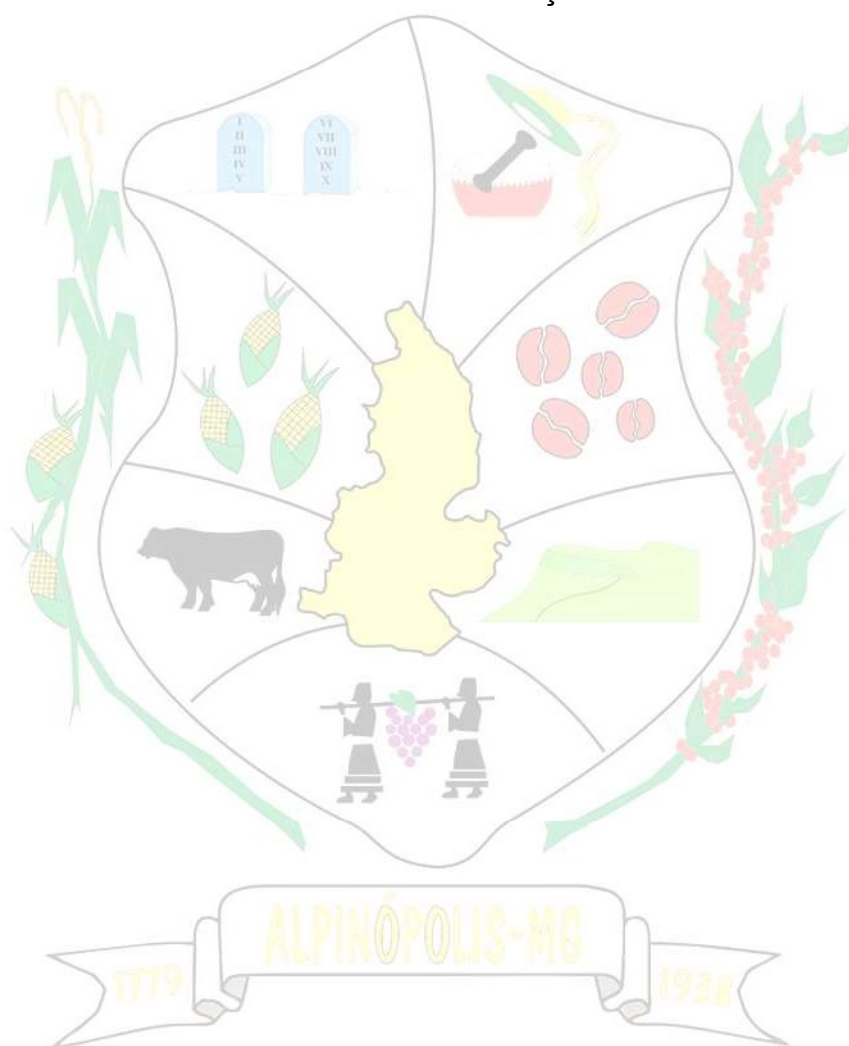
Os casos omissos ou situações não explicitadas nas disposições deste instrumento serão resolvidos pela Prefeitura de Alpinópolis, segundo as disposições contidas na Legislação vigente.



Prefeitura Municipal de ALPINÓPOLIS-MG, aos 16 de março de 2026.

Núbia Maria dos Reis Freitas

Secretária de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
Prefeitura do Município de Alpinópolis/MG
Rua Maestro Geraldo Aprígio nº
60 – Centro CEP: 37.940-000 –
Alpinópolis/MG

Processo Licitatório nº **047/2026**
Dispensa nº **014/2026**
Prezados Senhores,

ITEM	CÓDIGO	UNIDAD E	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	V.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
0000 1	0002484 2	SV	FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DE APOIO AOS ALUNOS AUTISTAS, PROFESSORES DE SALA DE RECURSO E SUPERVISORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE FORMA PRESENCIAL.	1		

Local e data.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**

Nome e assinatura da Licitante



ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

À
Prefeitura do Município de Alpinópolis/MG
Rua Maestro Geraldo Aprígio nº
60 – Centro CEP: 37.940-000 –
Alpinópolis/MG

Processo Licitatório nº **047/2026**

Dispensa nº **014/2026**

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob _____ nº _____,
por intermédio de seu(sua) representante legal o(a)
Sr.(a) _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____
e portador(a) da carteira de identidade nº _____,
declara, sob as penalidades da lei,:

- Que tem pleno conhecimento e aceita as regras e condições gerais dessa contratação e concorda com o Termo de Referência e seus anexos.
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei 8.213/91, bem como cumpre a cota de aprendiz conforme dispõe art. 429 e ss da CLT.
- Que não se enquadra nas vedações previstas no §1º do art. 9º da Lei Federal 14.133/21.
- Que os bens por nós ofertados atendem rigorosamente as especificações constantes deste Edital e de seus Anexos, e atendem às normas técnicas peculiares da atividade sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente
- para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos
- Atenciosamente,
- Local e data.

.....
Nome e assinatura da Licitante



ANEXO IV

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026

DISPENSA Nº 014/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.241.752/0001-00, com sede na cidade de Alpinópolis/MG, na Rua Maestro Geraldo Aprígio, 60, CEP 37940-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Rafael Henrique da Silva Freire**, brasileiro, Solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 099.465.546-07, RG MG-16.567.118 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Nicolau Sarno, nº 131, bairro Santa Efigênia, CEP 37940-000, em Alpinópolis/MG

CONTRATADO:

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si a presente contratação de prestação de serviços, a reger-se de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e posteriores alterações e demais normas aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira – Do Objeto

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES DE APOIO, PROFESSORES DE SALA DE RECURSO E PSICOPEDAGOGA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALPINÓPOLIS”.

Cláusula Segunda – Do Valor



2.1 O valor do presente contrato está firmado em xxxxxxxxxxxxxxxxx, sendo R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx mensais.

Cláusula Terceira - Das Condições De Pagamento

3.1 Os pagamentos referentes à prestação dos serviços serão realizados em até 30(trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços..

3.2 A Contratada deverá apresentar ao setor de compras do município uma Nota Fiscal de acordo com a Autorização de Fornecimento.

3.3 Havendo atraso nos pagamentos deverá ser aplicada correção monetário no percentual de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da fatura.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Os recursos necessários ao custeio dos serviços de que trata este Projeto Básico correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Secretaria de Educação, conforme Dotação Orçamentária:

Fonte: 15400000001 Ficha: 224

Cláusula Quinta - Prazo de vigência:

5.1 Este contrato terá o prazo de vigência de **03(três) meses**, contados da data de sua assinatura

5.2 – Os prazos poderão ser alterados por motivo de força maior ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes ou equivalentes, que fujam ao controle seguro e não possam ser impedidos por qualquer das partes interessadas.

5.3– Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito)



horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados, o prazo será prorrogado.

Cláusula Sexta – Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada

6.1 A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

6.2 A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.3 A contratada reconhece ao Município de Alpinópolis o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.

6.4 A contratada não poderá, sem anuência do Município de Alpinópolis, modificar quaisquer especificações deste contrato.

6.5 A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alpinópolis, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

6.6 A contratada é obrigada a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços no todo ou em parte.

6.7 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



6.8 A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços sejam prestados em perfeitas condições do que fora contratado, não podendo conter quaisquer vícios.

6.9 A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.10 A contratada será responsável pelo transporte necessários a realização dos serviços até o local definido para entrega/Prestação e, em caso de substituição ou devolução, todas as despesas inerentes correrão por conta do mesmo.

6.11A Contratada deverá prestar quaisquer tipos de informações ou esclarecimentos solicitados pela Contratante relacionados à execução dos serviços.

6.12 É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros e, caso ocorra a mesma, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Cláusula sétima - Da fiscalização:

Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através da Secretaria de Administração, Desenvolvimento Econômico e Urbano.

7.1- Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da prestação de serviços, ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. 2- O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.



7.3- A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne à prestação de serviços contratado e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Cláusula Oitava: Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços prestados e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, ou seja, as certidões Federal, FGTS e CNDT.

Cláusula Nona: Da Alteração

9.1 – Este contrato de expectativa de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima: Das Sanções

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da lei 14.133/2021
- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até



o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

Advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Alpinópolis – MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis- MG.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Alpinópolis - MG, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração, devidamente justificado.

10.6– As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7– Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira: Da Rescisão:

11.1 – O presente contrato de expectativa de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art.155, da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:



a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis - MG;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2– A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei Federal nº 14.133/2021

Cláusula Décima Segunda: Da Legislação Aplicável

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Cláusula Décima Terceira: Do Foro

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Alpinópolis - MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor.



Alpinópolis/MG, ____ de ____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS

Rafael Henrique da Silva Freire

Contratante

Contratado

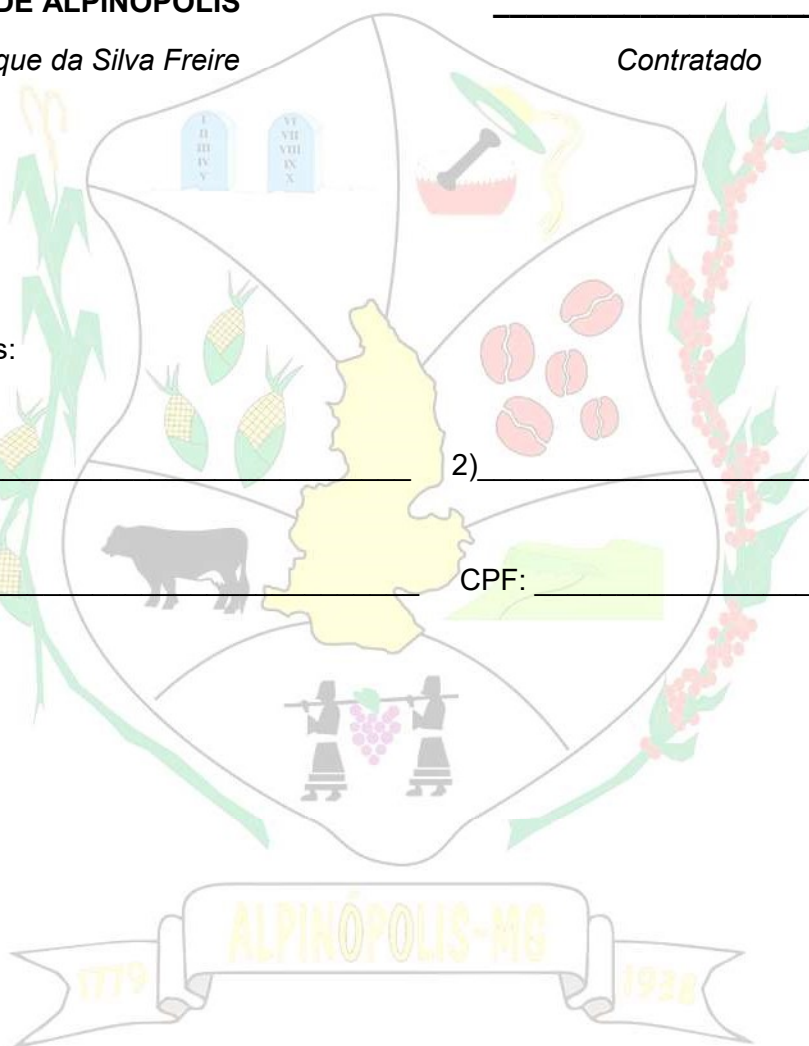
Testemunhas:

1)

2)

CPF:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2026

DISPENSA Nº 014/2026

Fundamentação Inciso II do art. 75 da LF 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG, torna público para o conhecimento dos interessados, que realiza através de dispensa de licitação, fundamentada pelo inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, com a finalidade de selecionar propostas para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES DE APOIO, PROFESSORES DE SALA DE RECURSO E PSICOPEDAGOGA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALPINÓPOLIS”**. A proposta deverá ser encaminhada via email licitacao@alpinopolis.m.gov.br ou protocolizada no setor de licitação do município até às **16h do dia 30/03/2026**. O procedimento **será realizado em conformidade com o Decreto Municipal n.º 5.096/2024, na Lei Federal 14.133/2021, na Lei Complementar n.º 123/2006 e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos integrantes.**

O Edital está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG, na Maestro Geraldo Aprigio, n.º 60, Centro, em Alpinópolis/MG – Seção de Licitações e Contratos, das 7h às 16h nos endereços eletrônicos e www.alpinopolis.mg.gov.br.

Alpinópolis/MG, 25 de Março de 2026

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
Prefeito Municipal